



PUBLICADO EM 08/09/05  
ATRAVÉS: Afixação no mural da  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
do Oeste-MS, em conformidade com  
o disposto no Art. 86 da Lei Orgâ-  
nica Municipal.

ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 601/2005, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ DE SÃO  
GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

§1º O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa das políticas relativas à juventude.

§2º Ao Executivo caberá garantir a infra-estrutura para o funcionamento do Conselho.

**Art. 2º** O Conselho, órgão de deliberação coletiva da juventude são-gabrielense, tem por objetivos:

- I. Debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude;
- II. Propor e acompanhar políticas públicas globais e localizadas para o jovem, de modo a integrá-lo na visão de participação administrativa, a fim de garantir a realização de sua plena cidadania.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I. Elaborar relatórios, apresentar à Administração Municipal projetos e programas referentes a questões e atividades relativas à juventude, de modo a viabilizar e satisfazer suas aspirações e direitos;
- II. Assessorar e acompanhar a implantação de políticas de seu interesse;
- III. Propor o desenvolvimento de atividades;
- IV. Encaminhar, após ampla discussão da Plenária do Conselho, as reivindicações de segmentos organizados da juventude;
- V. Promover, em conjunto com os órgãos a ele vinculados, eventos científicos, debates, estudos e pesquisas sobre questões da juventude;

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI. Promover intercâmbio com entidades similares ou não, nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, com objetivo de implantar programas e convênios relacionados à juventude;

VII. Viabilizar recursos, governamentais ou não, para apoio de programas e projetos relacionados à juventude;

VIII. Convidar entidades governamentais ou pessoas integrantes da sociedade civil para colaborarem na execução das atividades que o Conselho venha realizar.

*Parágrafo único.* Convocar Plenárias Populares de Jovens extraordinárias, desde que pela assinatura de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos integrantes do Conselho Municipal da Juventude, ouvido o Fórum Permanente da Juventude.

**Art. 4º** São instâncias superiores do Conselho Municipal da Juventude:

I. Fórum Permanente da Juventude, composto por 12(doze) membros, sendo 04(quatro) conselheiros eleitos entre seus pares, nas Plenárias referidas no inciso seguinte, 04(quatro) conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal e 04(quatro) membros eleitos no Fórum da Juventude para este colegiado especificamente;

II. Plenárias Populares de Jovens (Fórum da Juventude), realizadas anualmente.

**Art. 5º** São atribuições das Plenárias Populares de Jovens (Fórum da Juventude):

I. Propor reivindicações do segmento de jovens, organizado ou não;

II. Debater problemas relacionados às áreas de interesse da juventude;

III. Debater e avaliar os programas governamentais e a atuação dos órgãos públicos no tocante às áreas de interesse da juventude;

IV. Sugerir propostas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal da Juventude para a sua implantação;

V. Constituir Grupos de Trabalho para estudar detalhadamente, se necessário com o auxílio de técnicos da Administração Municipal, assuntos da competência do Conselho, auxiliando, assim, na formulação de pareceres finais do Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 6º** O Conselho Municipal da Juventude será composto de 04 (quatro) jovens entre 18 e 25 anos e 04 (quatro) suplentes, eleitos no Fórum da Juventude através das Plenárias Populares de Jovens e 04(quatro) representantes governamentais, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal e que desenvolvam atividades nas áreas de interesse da juventude, podendo votar e ser votados.

§1º O Conselho Municipal da Juventude será dirigido de forma colegiada.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º A eleição dos Conselheiros para compor o Conselho Municipal da Juventude será realizada através de eleição no Fórum da Juventude, devendo as chapas providenciar inscrição prévia junto a ele.

§3º Na eleição votarão os jovens cadastrados individualmente, presentes nos dias da realização do Fórum da Juventude.

§4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, observando o limite de idade.

§5º O Poder Executivo designará os representantes das Secretarias de Governo, Educação, Cultura e Desportos, Saúde e Assistência Social para compor o Conselho Municipal da Juventude.

§6º As funções dos membros do Conselho e do Fórum Permanente da Juventude não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

**Art. 7º** Fica assegurado a todos os segmentos juvenis existentes na cidade e a pessoas que desenvolvam trabalhos com jovens, ainda que não representadas no Conselho Municipal da Juventude, direito à participação nos Grupos de Trabalho referidos no inciso V do art. 5º e nas Plenárias.

**Art. 8º** As Secretarias Municipais que, de qualquer modo, estejam relacionadas às áreas de interesse da juventude, serão chamadas a participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho.

**Art. 9º** O Conselho elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal e referendado pela Plenária.

**Art. 10** O Conselho poderá expedir normas relativas à sua organização e ao seu funcionamento.

**Art. 11** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 08 de setembro de 2005.

*Adão Unírio Rolim*  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**

